



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO N. 4.360, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre o processo de Revalidação de Diplomas de Graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeira, no âmbito da Universidade Federal do Pará.

**O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 13.12.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 033488/2012 – UFPA, procedentes do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O:**

**Art. 1º** A Universidade Federal do Pará (UFPA) revalidará Diplomas de Graduação expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeira, em conformidade com a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as Resoluções emanadas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e na forma do disposto nesta Resolução.

**Art. 2º** Serão revalidados os Diplomas que correspondam quanto ao currículo, aos títulos ou a habilitações conferidas pelos Cursos de Graduação da UFPA.

**Parágrafo único.** Ficam dispensados de Revalidação os casos previstos em acordo cultural firmado entre o Brasil e o país de origem do Diploma, subsistindo, porém, a obrigatoriedade do registro, quando este for exigido pela legislação brasileira.

**Art. 3º** O processo de Revalidação de Diplomas de Graduação ocorrerá uma vez por ano, no período definido em Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**§ 1º** A instauração do processo de Revalidação se inicia com o Requerimento do interessado, protocolado junto ao Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC), cujo Formulário estará disponível no endereço eletrônico [www.ufpa.br/ciac](http://www.ufpa.br/ciac).

§ 2º O Requerimento do interessado será acompanhado dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade ou de estrangeiro (permanência definitiva);

II - CPF;

III - Cópia do Diploma a ser revalidado;

IV - Documento de legalidade da instituição de origem;

V - Histórico escolar do Curso e conteúdo programático das disciplinas;

VI - Registro civil de nascimento ou casamento (original e cópia);

VII - Fotocópia do passaporte;

VIII - Prova de escolaridade do nível médio (Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente);

IX - Comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição, em forma de depósito bancário (GRU), conforme Resolução que dispõe sobre Taxas e Emolumentos da UFPA.

§ 3º Os documentos referidos nos incisos III, IV e V deste artigo deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro do país em que funcionar a instituição de ensino que os expediu, salvo no caso de acordos culturais que prescrevem tal exigência, e deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor.

§ 4º Aos refugiados legalmente no Brasil que não possam exibir seus diplomas será permitido o suprimento pelos meios de prova autorizados em lei.

§ 5º O processo de Revalidação não deverá ultrapassar o tempo de 6 (seis) meses, a contar da data de protocolização do mesmo.

**Art. 4º** O requerente de nacionalidade estrangeira deverá demonstrar o domínio da Língua Portuguesa, através de aprovação em exame oral e/ou escrito promovido pelo Instituto de Letras e Comunicação (ILC).

**Parágrafo único.** A exigência contida no *caput* deste artigo poderá ser suprida pelo Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - CELPE- BRAS, emitido por Instituição credenciada.

**Art. 5º** Autuados o Requerimento e os documentos referidos no artigo 3º, § 2º, o CIAC os remeterá à Unidade Acadêmica que oferta o Curso correspondente.

**Art. 6º** A Unidade Acadêmica remeterá os documentos à Faculdade competente que designará uma Comissão Especial, constituída por 3 (três) docentes que possuam qualificação compatível com a área de conhecimento, com a finalidade de julgar a equivalência entre o diploma objeto de Revalidação e o correspondente, conferido pela UFPA.

§ 1º Serão analisados o conteúdo programático, a carga horária, a frequência e a avaliação das disciplinas cursadas e suas equivalências em relação ao currículo da UFPA.

§ 2º A Comissão Especial poderá solicitar informações e documentações complementares, consideradas necessárias para atender às especificidades do Curso.

**Art. 7º** Os candidatos que tenham cumprido as exigências anteriores serão avaliados por meio da realização de uma ou mais provas de caráter teórico e/ou prático, conforme as necessidades de cada Curso, salvo a dispensa da Comissão Especial.

§ 1º A Comissão Especial deverá divulgar o conteúdo programático que será objeto de avaliação com antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 2º Para fins de avaliação o candidato será considerado aprovado quando obtiver conceitos igual ou superior a Regular (REG), nos termos regimentais.

§ 3º O candidato reprovado poderá cursar, em qualquer instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), disciplina (s) em que não obteve êxito, solicitando reanálise com as devidas comprovações.

**Art. 8º** Concluídos os procedimentos necessários à Revalidação, a Comissão Especial elaborará Relatório circunstanciado e emitirá parecer conclusivo sobre a Revalidação pretendida, que deverá ser homologado pelo Conselho da Faculdade e, posteriormente, pela Congregação da Unidade Acadêmica, consubstanciado em Ata a ser encaminhada ao CIAC para a efetivação do registro respectivo.

**Parágrafo único.** Da decisão das instâncias dos órgãos colegiados, acima referidos, caberá recurso para o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), no prazo máximo de 3 (três) dias após a divulgação do seu resultado final por parte do CIAC.

**Art. 9º** Concluído o processo, o Diploma revalidado será apostilado e registrado em livro próprio no CIAC, mediante o prévio pagamento da Taxa de Revalidação, conforme Resolução que dispõe sobre Taxas e Emolumentos da UFPA.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** A UFPA não formalizará processos nos casos em que os cursos tenham Portaria do MEC estabelecendo processos apoiados em instrumentos unificados de avaliação e/ou exames de Revalidação de Diplomas Estrangeiros.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogada a Resolução n. 2.895, de 7.3.2002, e quaisquer outras disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 13 de dezembro de 2012.

**EDSON ORTIZ DE MATOS**

R e i t o r, em exercício

Presidente do Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão